

PORTARIA N° 470 DE 15 DE OUTUBRO DE 1992 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 23/10/1992)

[Revogada pela Portaria nº 234/94.](#)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 463 do RICMS/89, introduzido através do Decreto nº 1.542/92 - Alteração nº 37, a fim de permitir a eliminação de centavos nas operações a serem registradas pelos usuários de máquinas registradoras,

RESOLVE

Art. 1º Os estabelecimentos que utilizarem Máquinas Registradoras para emissão de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, autorizados pela Secretaria da Fazenda, e que praticarem preços de mercadorias que não contenham frações de cruzeiros, poderão omitir a vírgula e as cifras correspondentes aos centavos nos documentos emitidos (Cupom Fiscal e Fita Detalhe).

Art. 2º A adaptação das máquinas registradoras referidas no artigo anterior será efetuada pelos fabricantes, por seus representantes, pelos revendedores e pelos prestadores de assistência técnica, desde que estejam devidamente credenciados pelo Departamento de Administração Tributária - DAT.

Art. 3º A eliminação de centavos nas máquinas registradoras só será processada por empresa credenciada a intervir, a qual deverá proceder da seguinte forma:

I - efetuar 3 (três) leituras dos valores acumulados em cada máquina registradora;

II - processar a eliminação dos centavos, zerando todos os valores acumulados na máquina, inclusive o número consecutivo;

III - efetuar 3 (três) leituras após a intervenção;

IV - emitir Atestado de Intervenção referente a cada máquina registradora, preenchendo todos os campos, devendo ser indicado como observação: “ELIMINAÇÃO DE CENTAVOS - Portaria nº / /92”.

V - anexar as vias do Atestado de Intervenção, para cada destinação a que se referem os parágrafos 5º e 6º do art. 304 do RICMS/BA, os cupons leituras a que aludem os itens I e III;

VI - anotar no livro de Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências da empresa usuária de máquina registradora, o seguinte:

“ELIMINAÇÃO DE CENTAVOS”

Máquina Registradora – marca: -----

Modelo: -----

Tipo: -----

Nº de fabricação: -----

Nº do último cupom emitido: -----

Valor acumulado até: ----/----/92

Cr\$: -----(------)"

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro
de 1992.

RODOLPHO TOURINHO
Secretário